



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

N.1320.01.0091836/2021-37 /2021

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.674 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Lei Estadual nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021;
- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021,
- a Lei Estadual nº 23.632, de 2 de abril de 2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto NE nº 113, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05;
- a Resolução SEGOV nº 01, 1º de fevereiro de 2021, que Dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na ação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento, ação da Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, a título de incentivo, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

§1º - Os municípios e /ou estabelecimentos de saúde beneficiários deverão cumprir com os critérios de elegibilidade da Deliberação CIB-SUS nº 3.215, de 16 de setembro de 2020.

§2º - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160 e 160-A, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2021.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle, avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4457 - Política de Atenção Hospitalar – Valor em Saúde, indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos recebidos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis desta Resolução são os previstos no Anexo II, conforme Tabela RENEM 2021 e Ação Orçamentária Elegível.

§5º - Os valores previstos no §5º poderão ser complementados pelo beneficiário.

§6º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§7º - Na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, os valores remanescentes poderão ser utilizados para a aquisição de outros equipamentos ou materiais permanentes que se enquadrem na mesma tipologia e ação orçamentária do objeto principal, nos termos desta Resolução.

§8º - Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§9º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal e aquisição de insumos, materiais de consumo e prestação de serviço.

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A entidade filantrópica que for beneficiária dos recursos previstos nesta resolução deverá estar e permanecer regular no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC, inclusive quando houver o repasse do Fundo Municipal de Saúde à beneficiária final, podendo ser consideradas apenas as exceções previstas em lei.

§1º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução, de acordo com a necessidade local.

§2º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§3º - Recursos que forem repassados a entidade filantrópica que venha a descumprir o previsto nesta Resolução deverão ser imediatamente restituídos pelo Fundo Municipal de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, quando detectada qualquer irregularidade, sob pena de reprovação de prestação de contas.

§4º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

Art. 6º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 7º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos e da aquisição e utilização dos equipamentos e materiais permanentes será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo único - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes –Repositórios de Documentos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art.8º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº. 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

Art. 9º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos será “percentual de equipamento (s) adquirido(s) conforme especificação da resolução” no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é 100% de equipamento (s) adquiridos conforme especificação desta resolução, e será apurada no final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

§3º - O Beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos, conforme Anexo II desta Resolução de acordo com a necessidade local.

§4º - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos deverão ser inseridos no CNES pelo beneficiário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis nesse sistema.

§5º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§6º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

§7º - Ao fim da vigência dos recursos, o beneficiário deverá inserir no SigRes, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 10 - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Art. 11 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$100.000,00 (Cem mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4457.0001.444142.10.8

Art. 13 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 14 - O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 15 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2021.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.674 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
67004	SANTA MARIA DO SUAÇUI	11.837.034/0001-51	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	20.974.770/0001-42	100.000,00	4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.674 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

EQUIPAMENTOS FINANCIÁVEIS			
Ação 4457 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - VALOR EM SAÚDE			
Item	Descrição - Item	Código RENEM	Valor (R\$) RENEM 2021
1	Adipômetro	10272	348,00
2	Aagitador de Tubos (Vórtex)	41	677,00
3	Aagitador Magnético	1738	620,00
4	Aaglutinoscópio	2827	953,00
5	Amalgamador Odontológico	174	1.891,00
6	Amnioscópio	95	1.964,00
7	Analizador Automático para Hematologia	2828	123.414,00
8	Analizador Bioquímico	180	94.134,00
9	Analizador de Composição Corporal	11416	39.619,00
10	Analizador de Gases Respiratórios/Hemogasômetro	718	70.334,00
11	Analizador de Íons/ Eletrólitos	2877	31.734,00
12	Analizador de Urina	10493	31.522,00
13	Analizador Imunológico	2789	191.250,00
14	Andador	909	243,00
15	Aparelho de DVD	10	242,00
16	Aparelho de Fototerapia para Psoríase	11354	4.127,00
17	Aparelho de Luz Infravermelho	2775	524,00
18	Aparelho de Raio X - Fixo (até 800 mA)	10912	162.298,00
19	Aparelho de Raio X - Móvel	361	192.579,00
20	Aparelho de Raio X - Odontológico	316	7.942,00
21	Aparelho para Fisioterapia por Microondas	360	5.078,00
22	Aparelho para Fisioterapia por Ondas Curtas	453	6.245,00
23	Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	321	6.715,00
24	Aparelho para Tração Ortopédica	882	243,00

25	Aquecedor de Fluidos/ Sangue	531	18.435,00
26	Aquecedor Portátil de Ambiente	2356	122,00
27	Ar Condicionado	2569	1.733,00
28	Arco Cirúrgico	253	393.955,00
29	Armário	2138	949,00
30	Armário Vitrine	2131	1.716,00
31	Arquivo	1730	802,00
32	Articulador odontológico	713	803,00
33	Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	4.475,00
34	Audiômetro	956	16.135,00
35	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	5.313,00
36	Autoclave Vertical	2271	23.104,00
37	Balança Analítica de Precisão	2141	8.580,00
38	Balança Antropométrica Adulto	2980	1.277,00
39	Balança Antropométrica Infantil	2981	1.099,00
40	Balança Antropométrica para Obesos	11247	2.112,00
41	Balança para Laboratório	10265	2.017,00
42	Balança Tipo Plataforma	2305	1.892,00
43	Balancim Proprioceptivo	2965	399,00
44	Balcão de Atendimento	2709	1.152,00
45	Balde a Chute	2224	741,00
46	Balde a Pedal	2099	326,00
47	Balde/ Lixeira	1717	109,00
48	Banho de Parafina	377	1.438,00
49	Banho-Maria	220	2.279,00
50	Banho-Maria (para alimentos)	1828	911,00
51	Banho-Maria para Lactário	10257	32.693,00
52	Banqueta	2711	691,00
53	Banqueta para Parto Vertical	11074	1.259,00
54	Barras Paralelas para Fisioterapia	911	1.497,00
55	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820	967,00
56	Berço Aquecido	553	27.840,00
57	Berço Hospitalar com Grades	20	3.126,00
58	Berço para Recém Nascido	2011	995,00
59	Berço para Recém Nascido com Fototerapia Reversa	10864	14.550,00
60	Bicicleta Ergométrica Vertical	6	3.289,00
61	Biombo	1737	778,00
62	Biombo Plumbífero	2745	5.231,00
63	BIPAP	10463	8.396,00
64	BIPAP com Monitor Gráfico	11241	28.693,00
65	Bisturi Elétrico (até 150 W)	10995	8.865,00
66	Bomba de Infusão	407	5.434,00
67	Bomba de Infusão de Seringa	10452	6.741,00
68	Bomba de Vácuo até 2HP/CV	11255	876,00
69	Bomba de Vácuo de 3 a 10 HP/CV	11256	6.772,00
70	Bomba Elétrica p/ Sucção Ordenhadeira	246	239,00
71	Braçadeira para Injeção	10541	307,00
72	Cabideiro	10806	176,00
73	Cabine Audiométrica	1047	6.922,00
74	Cadeira	759	113,00
75	Cadeira de Banho/ Higiênica	1736	428,00
76	Cadeira de Rodas Adulto	3052	1.243,00
77	Cadeira de Rodas para Obeso	11246	1.869,00
78	Cadeira de Rodas Pediátrica	11245	1.171,00
79	Cadeira Odontológica	10352	9.600,00
80	Cadeira Odontológica Completa (equipo/ sugador/ refletor)	519	14.691,00
81	Cadeira Oftalmológica	1364	12.422,00
82	Cadeira Otorrinológica	1754	12.422,00
83	Cadeira para Coleta de Sangue	10994	464,00
84	Cadeira para Obeso	11087	1.887,00
85	Cadeira para Turbilhão	3043	986,00
86	Cadeira Universitária	2272	292,00
87	Cama Comum (não hospitalar)	1236	843,00
88	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fowler)	765	2.406,00
89	Cama Hospitalar Tipo Fowler Elétrica	1002	18.785,00
90	Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica	1981	4.072,00
91	Cama PPP	10844	7.929,00
92	Câmara Escura Odontológica	10491	201,00
93	Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis	2460	14.709,00
94	Câmara para Conservação de Imunobiológicos	3050	16.020,00
95	Câmara Ultra-Violeta/ Transiluminador	2039	3.069,00
96	Capela de Fluxo Laminar	1863	21.862,00
97	Capnógrafo	149	17.392,00
98	Cardiotocógrafo	108	27.054,00
99	Cardioversor	936	26.215,00
100	Carro de Curativos	1855	1.459,00

101	Carro de Emergência	10798	4.283,00
102	Carro Maca Avançado	10805	9.837,00
103	Carro Maca Simples	1488	3.731,00
104	Carro para Material de Limpeza	2306	1.285,00
105	Carro para Transporte de Cadáveres	2223	5.502,00
106	Carro para Transporte de Materiais (diversos)	2630	3.518,00
107	Carro para Transporte de Resíduos	10350	1.387,00
108	Carro Térmico	2089	70.568,00
109	Central de Nebulização	2964	2.110,00
110	Cicloergômetro	3068	3.937,00
111	Cilindro de Gases Medicinais	782	1.088,00
112	Colposcópio	378	19.121,00
113	Comadre	1006	169,00
114	Compressor Odontológico	3119	3.318,00
115	Compressora (para comprimidos)	2149	189.367,00
116	Computador (Desktop-Básico)	2274	4.108,00
117	Computador Portátil (Notebook)	10557	4.763,00
118	Computador Servidor (Apenas Servidor Básico de Entrada)	10991	21.313,00
119	Computador Servidor (Servidores de Médio e Grande Porte)	10558	31.795,00
120	Condutímetro	2160	8.802,00
121	Consultório Odontológico Portátil	10898	9.755,00
122	CPAP	626	3.579,00
123	Criocautério	3132	3.621,00
124	Cronômetro	2144	48,00
125	DEA - Desfibrilador Externo Automático	11199	8.669,00
126	Deionizador	2351	1.438,00
127	Desfibrilador Convencional	11233	9.587,00
128	Destilador de Água	2339	1.691,00
129	Desumidificador	2303	3.325,00
130	Detector Fetal	421	1.640,00
131	Diapásio	910	105,00
132	Divã	1678	819,00
133	Eletrocardiógrafo	451	12.882,00
134	Eletroencefalógrafo	484	49.642,00
135	Elevador para Transposição de Leito	10554	7.789,00
136	Emissões Otoacústicas	25	48.169,00
137	Encapsuladora	2875	1.591,00
138	Endoscópio Flexível (Fibroendoscopia)	10138	50.476,00
139	Endoscópio Rígido	547	100.685,00
140	Equipo Cart Odontológico	10055	2.341,00
141	Escada com 2 degraus	1829	288,00
142	Escada com 3 degraus	10902	447,00
143	Escada de 7 degraus	2374	201,00
144	Escada Digital em Madeira para Reabilitação	10887	113,00
145	Escada Linear para Marcha (sem rampa)	10211	1.596,00
146	Esfigmomanômetro Adulto	10785	201,00
147	Esfigmomanômetro de Pedestal	89	916,00
148	Esfigmomanômetro Infantil	10786	282,00
149	Esfigmomanômetro Obeso	11244	313,00
150	Espalдар em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	2934	988,00
151	Espirômetro	597	16.158,00
152	Estação de trabalho	11490	962,00
153	Estadiômetro	10267	625,00
154	Estante	1921	566,00
155	Esteira Ergométrica	3	4.827,00
156	Estetoscópio Adulto	85	307,00
157	Estetoscópio de Pinard	79	112,00
158	Estetoscópio Infantil	110	302,00
159	Estimulador Neuro-Muscular	843	2.175,00
160	Estufa de Secagem	2825	3.652,00
161	Foco Cirúrgico de Solo Móvel	10795	24.526,00
162	Foco Refletor Ambulatorial	971	483,00
163	Fogão	2894	1.115,00
164	Forno de Microondas	1994	573,00
165	Forno Industrial	1851	1.492,00
166	Fotóforo	3069	4.222,00
167	Fotopolimerizador de Resinas	419	805,00
168	Freezer Comum	1414	2.817,00
169	Freezer para Banco de Leite	10906	4.888,00
170	Furadeira Elétrica de Bancada	2347	576,00
171	Furadeira Manual Industrial 1/2"	11206	326,00
172	Geladeira/ Refrigerador	2022	2.101,00
173	Glicosímetro	428	145,00
174	Goniômetro	3027	205,00
175	Grupo Gerador (101 a 300 KVA)	10602	111.975,00
176	Grupo Gerador (8 a 100 KVA)	2570	71.788,00

177	Grupo Gerador (acima de 300 KVA)	11243	219.347,00
178	Grupo Gerador Portátil (até 7 KVA)	10901	7.304,00
179	Hemoglobinômetro	2158	10.089,00
180	Homogeneizador	1858	1.457,00
181	Imitanciômetro	1966	17.434,00
182	Impressora Laser (Comum)	10896	1.698,00
183	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373	2.494,00
184	Impressora Matricial	11102	2.749,00
185	Incubadora de Transporte Neonatal	852	38.150,00
186	Incubadora Neonatal (estacionária)	537	36.680,00
187	Lanterna Clínica	2705	85,00
188	Laringoscópio Adulto	11248	1.790,00
189	Laringoscópio Infantil	11249	1.762,00
190	Laser para Fisioterapia	3001	5.503,00
191	Leitor de Código de Barras	1234	332,00
192	Longarina	494	651,00
193	Maca de Transferência (dois carros)	2945	5.184,00
194	Manovacuômetro	10422	1.933,00
195	Manta Térmica Elétrica	1656	679,00
196	Máquina de Costura Industrial	2456	2.757,00
197	Máquina para Produzir Gelo	2943	5.087,00
198	Máquina Unitarizadora de Medicamentos	11267	237.731,00
199	Marcapasso Cardíaco Externo	10252	12.689,00
200	Mesa Antropométrica	10128	559,00
201	Mesa Auxiliar	2102	588,00
202	Mesa de Cabeceira	2234	692,00
203	Mesa de Cabeceira com Refeição Acoplada	11228	975,00
204	Mesa de Escritório	1868	537,00
205	Mesa de Exames	1222	2.938,00
206	Mesa de Mayo	3026	557,00
207	Mesa de Reunião	2659	448,00
208	Mesa Ginecológica	10398	1.409,00
209	Mesa Ginecológica Elétrica	662	12.141,00
210	Mesa Ortopédica	3007	6.686,00
211	Mesa para Computador	2098	499,00
212	Mesa para Consultório	1923	458,00
213	Mesa para Impressora	2150	154,00
214	Mesa para Refeição	2304	438,00
215	Mesa para Refeitório	2426	1.106,00
216	Misturador Laboratorial	466	5.201,00
217	Mocho	2954	491,00
218	Monitor de Débito Contínuo (DC)	10860	132.009,00
219	Monitor de Pressão Intracraniana (PIC)	1159	75.000,00
220	Monitor Multiparâmetros	673	17.247,00
221	Monitor Multiparâmetros para UTI	10985	24.655,00
222	Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico	11673	43.727,00
223	Monitor Multiparâmetros para Ressonância Magnética	11237	512.230,00
224	Morsa para Furadeira de Bancada	2295	138,00
225	Nebulizador Portátil	586	187,00
226	Negatoscópio	541	1.144,00
227	No Break (Para Computador/Impressora)	1978	780,00
228	No Break (Para Servidor)	10990	8.977,00
229	Oftalmoscópio	1506	1.562,00
230	Osmose Reversa	10353	3.015,00
231	Otoscópio Simples	1073	731,00
232	Oxímetro de Pulso	699	3.113,00
233	Papagaio	496	118,00
234	Passa Chassi Radiográfico	569	2.461,00
235	pHmetro - Medidor	304	3.816,00
236	Poltrona Hospitalar para acompanhante	2345	1.631,00
237	Prancha Longa de Imobilização de Coluna	10794	422,00
238	Processadora de Filmes Radiográficos	545	24.018,00
239	Projektor Multimídia (Datashow)	510	4.932,00
240	Prono-supinador	10438	544,00
241	Purificador de Ar	10582	2.636,00
242	Radiômetro para Fototerapia	806	2.741,00
243	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	3006	435,00
244	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	3010	435,00
245	Refletor Odontológico	744	5.104,00
246	Régua de Gases (Assistência Respiratória de Parede)	2966	2.139,00
247	Relógio de Parede	2482	118,00
248	Resfriador Rápido para Lactário	10258	39.518,00
249	Roteador (LAN)	2594	250,00
250	Seladora	1503	1.159,00
251	Serra para Gesso	3054	2.209,00
252	Serra Tico-Tico	11065	360,00

253	Simulador de Parto	1857	2.770,00
254	Sistema de Bomba Intraórtica / Balão Intraórtico	10278	414.500,00
255	Sistema de Hipo/Hipertermia (Colchão/ Manta)	3012	172.438,00
256	Sofá-cama Hospitalar	1990	2.654,00
257	Suporte de Hamper	2692	500,00
258	Suporte de Soro	2369	438,00
259	Switch	1327	3.253,00
260	Tábua de Quadríceps	3094	230,00
261	Tábua de Tríceps	3103	130,00
262	Tela de Projeção	2625	826,00
263	Telefone	1382	120,00
264	Televisor	2259	1.451,00
265	TENS - Estimulador Transcutâneo	2958	1.100,00
266	TENS e FES	3093	1.573,00
267	Termohigrômetro	1339	181,00
268	Titulador Automático	2797	25.753,00
269	Turbilhão	928	11.480,00
270	Ultrassom Diagnóstico sem Aplicação Transesofágica	11422	146.165,00
271	Ultrassom Diagnóstico com Aplicação Transesofágica	11423	301.287,00
272	Ultrassom Odontológico	2729	2.438,00
273	Ultrassom para Fisioterapia	204	1.748,00
274	Unidade Auxiliar com Sugador	97	696,00
275	Ventilador de Teto/ Parede	2624	220,00
276	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	11425	94.303,00
277	Ventilômetro/ Respirômetro	10294	12.575,00
278	Viscosímetro	973	12.422,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.674 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

INDICADORES

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Não se aplica

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.674 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS

INVESTIMENTO EQUIPAMENTOS

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
Nº DA RESOLUÇÃO:		Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
BENS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária
Descrever os equipamentos adquiridos, conforme anexo II					

ANEXAR FOTOS DOS EQUIPAMENTOS NESTE DOCUMENTO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BENEFICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Diretor(a)**, em 20/08/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Alessandra Kawahara Morelli, Superintendente**, em 23/08/2021, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Andrade Ranieri, Subsecretário(a)**, em 23/08/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 27/08/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34110899** e o código CRC **3DB5DCDB**.

Referência: Processo nº 1320.01.0091836/2021-37

SEI nº 34110899